

A NOVA LEI GERAL DA EDUCAÇÃO

A principal tarefa que me impus como senador da República foi a de conseguir do Congresso Nacional uma boa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Felizmente, esse alto objetivo meu e da maioria dos parlamentares foi alcançado. A nova Lei, aprovada e sancionada depois de oito anos de debates e esperas, é uma boa lei. Sucinta, funcional, libertária e modernizadora. Isso para os três níveis de ensino. Sua característica básica como uma Lei de Diretrizes válida para todo o País é sua flexibilidade. Ela não impõe nada rigidamente, tão-só define diretrizes e metas a serem alcançadas pelos vários estados, de acordo com suas ambições e possibilidades. É uma lei descentralizadora, que fortalece a autoridade e a autonomia dos sistemas estaduais de educação e atribui às escolas de todos os graus um amplo espaço de variação e autonomia na execução de sua proposta pedagógica.

No ensino fundamental, são assinaláveis grandes avanços. O primeiro é possibilitar o desdobramento das oito séries obrigatórias em ciclos.

Por exemplo, separando os cursos de 1^a a 4^a séries, destinados a crianças e regidos por professores de turma, dos cursos de 5^a a 8^a séries, destinados a jovens adolescentes e regidos por professores de matéria.

Outro avanço é estabelecer como meta a alcançar, sobretudo nas áreas metropolitanas, os cursos de dia completo para professores e alunos. Cursos que darão a cada aluno pelo menos uma hora de estudo dirigido, numa sala dotada de todo o material didático necessário ao seu pleno desenvolvimento. Só em escolas assim pode progredir o aluno oriundo de família sem escolaridade prévia, e que não tenha casa onde estudar. Abre-se assim uma perspectiva concreta para que todas as crianças brasileiras venham a integrar-se na civilização letreada.

A lei renova também a formação do magistério primário, propugnando a elevação para o curso superior dos cursos normais. Enseja, assim, às universidades, integrar essa tarefa fundamental da educação e da cultura, que é a capacitação de todas as crianças, incluindo a formação do professor primário entre seus programas de formação profissio-



nal de médicos, engenheiros, advogados etc. A lei também valoriza o magistério ao estabelecer critérios de ingresso e progressão, montando as bases para a estruturação da carreira.

Inovações de importância capital são a instituição de sistemas nacionais de avaliação da qualidade do ensino de todos os níveis, bem como o condicionamento de registro de instituições de ensino superior à verificação de seu desempenho.

A universidade é objeto de grandes transformações que lhe reconhecem autonomia, garantem a liberdade docente e as libertam da tutela burocrática ao Ministério da Educação. A Lei entrega às universidades o encargo de organizar seus próprios vestibulares. A principal inovação, porém, é exigir que as universidades e as escolas superiores, em oito anos, tenham no mínimo 30% de seus professores em tempo integral e

com grau de mestrado. Outra novidade é exigir dos professores das universidades públicas um mínimo de oito horas semanais de aula ou trabalho direto com os alunos. Isso parece pouco para quem vê de fora, mas obrigará as universidades a suarem para cumprir esse novo preceito.

A Lei faculta ainda, às instituições de ensino superior, a criação de cursos de seqüência, de matérias correlacionadas, que darão direito a certificados de estudos superiores. Rompe-se desse modo com a estreiteza de nossas universidades, que só dão cursos curriculares, desaproveitando as enormes potencialidades docentes que têm para a modernização do ensino superior. A Lei possibilita também a criação de verdadeiras universidades especializadas, devotadas à pesquisa e ao ensino de um só tema, como agricultura, saúde e educação.

441

Uma bela virada da nova Lei é o estímulo para que se dêem cursos de educação a distância para os três níveis de ensino, com uso de novas tecnologias didáticas. Com essa medida, o Brasil passa a ter acesso à grande inovação educacional das últimas décadas, que é a educação a distância. Importantíssima, sobretudo para a formação e o aperfeiçoamento do magistério de 1^º e 2^º graus.

Estou certo de que a nova Lei da Educação exercerá um papel fundamental

na superação de um dos principais fracassos do Brasil, que é nossa incapacidade de criar uma escola primária eficiente.

Com efeito, alcançamos um, grau de desenvolvimento social muito mais alto que o da educação. Todos os países, antes de atingir nosso nível sócio-econômico, capacitaram-se a alfabetizar toda sua população. Para nós, também, esse é um requisito indispensável ao pleno desenvolvimento. Com a nova Lei, inclusive a Década da Educação que ela implanta, poderemos deixar o velho vício de elogiar pequenas façanhas educacionais como escolas excepcionalmente boas ou como práticas educacionais meritórias para nos perguntar o que é fundamental: qual a porcentagem de crianças que não conclui a 4^a série primária, que é quando efetivamente se alfabetizam? Os sistemas vigentes de formação são capazes de formar o professorado de que necessitamos? Nossas instituições de ensino superior estão melhorando ou piorando o nível de qualificação dos professores que formam?

Esse desafios se agravaram enormemente nas últimas décadas em razão do desenvolvimento explosivo das ciências e das tecnologias. A nova economia exige de sua força de trabalho que saiba ler compreendendo o que lê, escrever informações fundamentais e fazer as quatro operações. Hoje, o que determina o nível que um trabalhador pode alcançar em seu emprego, qualquer que seja, é essa capacidade.

Nossas escolas primárias, de fato, formam mais analfabetos que alfabetizados. Isso porque a maioria das crianças as abandonam antes de completar a quarta série primária. Chamam isso de evasão. É mentira. Não existe evasão quando 90% das crianças se mantêm por quatro anos nas escolas. Vale dizer, os pais compreendem perfeitamente a importância da educação para seus filhos e, apesar de sua pobreza, os mantêm na escola. Essa é que os hostiliza através de seu sistema de exames punitivos e de sua verdadeira lealdade, que é a educação das classes médias.

As estatísticas das Unesco mostram que o Brasil é tão ruim quanto o resto da América Latina. Situa-se entre os piores, porque seus índices de alfabetização e de escolaridade só são compatíveis aos de Honduras. É hora já de revertermos essa situação, tarefa que os estados são chamados a realizar, tendo na mão a bússola que lhes dá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DARCY RIBEIRO